



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

PORTARIA Nº 018/2020

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e prevenção de contágio decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, institui a implementação das medidas protetivas da Saúde e Segurança do Trabalho.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO que o Crea-MT visa a melhoria e o bem-estar e a saúde de seus funcionários e colaboradores e cumprindo com a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal (LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO 05, DECRETO ESTADUAL Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA DO CONFEA Nº 105/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade em restringir riscos, o que pode ser minimizado por meio dos recursos de tecnologia da informação e de comunicação, o que permitirá a execução de atividades em regime remoto de *home office*;

1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos empregados, estagiários, conselheiros, visitantes e profissionais do sistema que frequentam as dependências do CREA-MT;

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do CREA-MT obedecem ao disposto nesta Portaria, tendo por período de 14 dias de quarentena, a partir de 19/03/2020.

Parágrafo único. As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do CREA-MT.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – Contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um indivíduo com suspeita de Covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências do CREA-MT, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º Ficam suspensos os afastamentos para missão oficial de empregados para o exterior, Estados ou Municípios que tenham registrado caso positivos da doença, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Os empregados, estagiários, conselheiros e inspetores que tenham viajado ao exterior, Estados ou Municípios com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

§1º Os empregados e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à chefia imediata ou supervisor de estágio e à Gerência de Gestão de Pessoas GEGEP ou a Coordenação de Recursos Humanos - CRHU do CREA-MT.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Conselho e aos estagiários, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 6º Os empregados que forem portadores de doenças crônicas ou doenças graves, devidamente comprovadas por atestado médico, salvo, os que se declararem aptos para continuarem a exercer as suas atividades nas dependências do Crea-MT, e aqueles que apresentarem qualquer um dos fatores de risco para aumento de complicações por COVID-19, **deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho.**

- a) Pneumopatias (incluindo asma).
- b) Cardiovasculopatias.
- c) Nefropatias.
- d) Hepatopatias.
- e) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
- f) Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus descompensado).
- g) Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, acidente vascular cerebral (AVC) ou doenças neuromusculares).
- h) Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana).
- i) Obesidade.

§1º Os colaboradores que se enquadrem nas situações acima, deverão entrar em contato imediatamente com a sua Chefia imediata ou com a Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP ou Coordenação de Recursos - CRHU para reportar o caso, para as devidas providências burocráticas internas, para o afastamento em quarentena, pelo período de 14 (catorze) dias, a partir de 18/03/2020

§2º A condição de portador de fator de risco exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

§3º Nos casos em que não for possível a realização de teletrabalho, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao CREA-MT, sem prejuízo de sua remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

§4º As empregadas gestantes, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal), as lactantes, deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho.

§5º. Aqueles que tem filhos recém nascidos até 1 ano de idade, deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho

Art. 7º. Os empregados com filhos menores de 12 anos, ou enquadrados como Pessoas com Deficiência – PCD, que exigem cuidados e acompanhamentos, matriculados em creches/escolas com atividades suspensas em decorrência de determinação oficial do Governo do Estado ou dos Municípios de domicílio, que não tenham com quem deixar, mediante apresentação de documentação comprobatória da creche/escola neste durante o período de suspensão temporária das atividades escolares, nestes casos os empregados(as) poderão optar pela realização de suas atividades remotamente, de *home office* ou por meio de teletrabalho.

Art. 8º O CREA-MT estabelece o horário para o atendimento ao público presencial, na sede, das 10:00 às 16:00 horas, mantendo-se a jornada de trabalho normal.

Art. 9º Ficam suspensos os deslocamentos em diligências de empregados agentes de fiscalização para fiscalização *in loco*, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta portaria, mantendo-se a jornada de trabalho internamente.

Art. 10. Recomenda-se a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os empregados em seus postos de trabalho.

Art. 11. O Setor de Gestão de Pessoas - GEGEP deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 12. A Gerência de Logística -GELOG adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de acesso público, escadas e elevadores do CREA-MT.

4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Art. 13. As ações de comunicação interna do CREA-MT devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 14 . As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

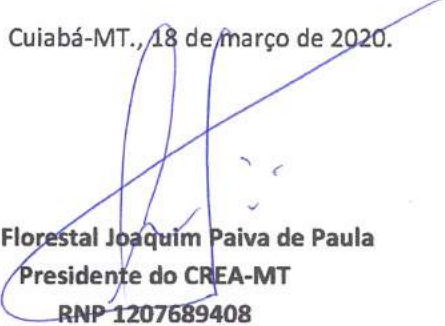
Art. 15º - Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas as providências pertinentes.

Art. 16º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Presidência do Conselho.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá-MT., 18 de março de 2020.


Eng.º Florestal Joaquim Paiva de Paula
Presidente do CREA-MT
RNP 1207689408